



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/05/2022. Publicação: 03/05/2022. Edição nº 079/2022.

REC-PJPAF - 42022

Código de validação: B046E10D00

SIMP Nº 000675-060-2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 04-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA o Procedimento Administrativo sob o SIMP nº 000675-060-2021, que tem por fito o acompanhamento do funcionamento da feira pública municipal (mercado público) e da rodoviária pública municipal, de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do procedimento sob o SIMP nº 000675-060-2021;

CONSIDERANDO o uso de elevados recursos públicos para a construção da feira municipal e da rodoviária municipal;

CONSIDERANDO que a não utilização de tais bens públicos gera prejuízos em detrimento dos munícipes, em decorrência dos recursos públicos já empregados em tais obras e da ausência da prestação dos serviços públicos que lhe são inerentes;

CONSIDERANDO que, em recente reunião, na sede da Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA, o Chefe do Executivo local informou a este subscritor da programação para colocar em funcionamento os citados bens públicos ainda no primeiro semestre de 2022 (maio);

CONSIDERANDO a ausência de qualquer medida administrativa concreta sobre a ocupação, a organização e o uso de tais bens públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) Que promova, no prazo de até 120 dias, todas as medidas administrativas e legais cabíveis para o regular funcionamento da feira pública municipal (mercado público) e da rodoviária pública municipal, ambas situadas na zona urbana de Passagem Franca-MA, sobretudo o preenchimento dos espaços públicos em tais bens destinados aos comerciantes e feirantes (“box”), via ato administrativo adequado, atentando para, se houver mais de um interessado em determinado espaço, a adoção de método isonômico e objetivo de escolha;

02) Que, se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade para cumprir citada recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

II) Ao noticiante, para fins de conhecimento.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça